

01-0338/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0338 / 2007

PLANO DE AÇÃO DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0338 / 2007

DE

09/05/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PARÂMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE
DESFILES DE MODA E EVENTOS ASSEMELHADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:58:16

00000056648-96



ARQUIVADO EM 14/07/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR **Francisco Chagas**

Partido: *Partido da Unidade Cristã*

Assessoria: *Assessoria Jurídica e Leg. Part.*
Transp. e Tráfego, Atividade Econ.
Saúde, Promoção Soc. Trabalho
Finanças, Orçamento

Projeto de Lei nº

01 - PL

01- 0338/2007

Dispõe sobre a adoção de parâmetros para a realização de desfiles de moda e eventos assemelhados, e dá outras providências.

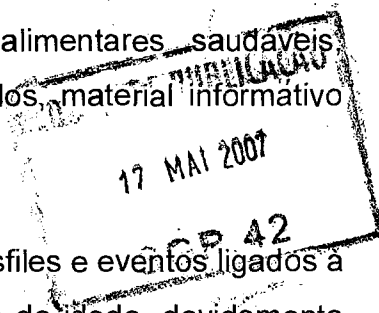
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º – As agências de modelos, somente poderão promover e participar de desfiles e outros eventos ligados a moda na cidade de São Paulo, desde que mantenham serviço próprio ou coloquem a disposição das modelos contratadas, serviços de saúde, nutrição e acompanhamento psicológico.

Parágrafo primeiro: A cada seis meses, a agência, através de seu serviço médico próprio ou contratado, avaliará as condições de saúde de cada profissional que mantém sob contrato, verificando a manutenção das suas condições gerais de saúde;

Parágrafo segundo: As agências de modelos deverão proporcionar a todos os modelos que mantenha sob contrato, palestras ou seminários informativos, com médicos especializados, nutricionistas, e psicólogos, sobre hábitos alimentares saudáveis, cuidados com a saúde em geral, bem com fornecer aos modelos, material informativo sobre esses temas.

Artigo 2º - A idade mínima para a participação de pessoas em desfiles e eventos ligados a moda, como modelos, para ambos os sexos, será de 16 anos de idade, devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais, nos termos da lei.



... e/ou juntado(s), nesta
... documento(s) e data de
... rubricados sob

2. a 7

25/05/07

ASS:



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Parágrafo único: A participação de menores de 16 anos em ensaios de moda, fotográficos ou para material em vídeo, para divulgação na televisão ou em outras mídias deverão ser expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis, e realizados sempre com suas presenças e acompanhamento, durante todas as etapas de produção do material a ser produzido e divulgado, observando-se a legislação federal civil e trabalhista que rege a matéria.

Artigo 3º – As agências, através do serviço médico próprio ou contratado, deverão manter controles individualizados de todas as informações de saúde dos profissionais que mantém sob contrato, devendo dar especial atenção a quaisquer sintomas ou alterações no quadro de saúde de seus contratados, que possam estar relacionados ou indicar possível ocorrência de casos de anorexia ou bulimia.

Artigo 4º – No período de sete dias que antecede a realização dos desfiles ou eventos de moda, a agência deverá apresentar ao organizador do evento e para a autoridade municipal de saúde responsável, atestado médico ou ficha individual de acompanhamento de saúde de cada profissional que participará do evento, firmado por médico, onde constarão seu nome e registro no CRM, para comprovação das condições gerais de saúde dos modelos.

Parágrafo primeiro: Somente serão autorizados a participarem do desfile ou evento, os profissionais que, nos últimos 60 dias, tenham passado por avaliação do serviço médico da Agência ou por ela contratado, e que nos exames realizados, demonstrem condições de saúde e higidez física e psicológica, bem como adequação aos padrões do IMC (Índice de Massa Corporal), que os tornem aptos a participarem do desfile ou evento;

Parágrafo segundo: Os padrões do IMC (Índice de Massa Corporal) para assegurar a participação dos profissionais no desfile ou evento, deverão ser no mínimo de 18,5;

Parágrafo terceiro: A agência que não atender o disposto no caput deste artigo, terá suas atividades suspensas no município pelo prazo de 60 dias, contados da data da autuação pela autoridade competente.

Artigo 5º - Caso a agência não apresente ao organizador do evento ou autoridade responsável, o atestado médico ou ficha de acompanhamento individual, o modelo não

poderá participar do desfile ou evento programado.

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>338</u> de <u>07</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo Único: No caso da agência não apresentar o atestado de saúde médico ou ficha de acompanhamento individual do profissional, ou permitir a participação de menor de 16 anos no desfile, sofrerá uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada profissional contratado que participar do desfile nestas condições, além de outras penalidades previstas nesta lei.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento da presente lei, caberá a Secretaria Municipal da Saúde ou a órgão por ela designado para essa finalidade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

JUSTIFICATIVA

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>338</u> de <u>07</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

No final do ano de 2006, os brasileiros ficaram estarelecidos e preocupados com a morte da jovem modelo Ana Carolina Reston, de apenas 21 anos, no dia 14/11/06, por infecção generalizada, causada por anorexia nervosa, conforme amplamente divulgado pela Mídia. No dia 16/11/06, outra jovem de apenas 21 anos, a estudante universitária Carla Cassale, também morreu vítima por complicações decorrentes de anorexia nervosa.

De forma sintomática, a **anorexia**, que é definida como a perda do apetite, de origem orgânica ou psíquica, e a **anorexia nervosa**, que é um distúrbio da conduta alimentar, caracterizado por uma recusa ativa ou passiva da alimentação, como reação a conflitos psíquicos, e a **bulimia**, que consiste em comer de forma compulsiva e excessiva, para em seguida, induzir o vômito; usar laxante ou diurético para eliminar o que comeu, **tudo com a finalidade de não ganhar peso, são como as duas faces de uma mesma moeda**, ou seja, refletem a crise de valores vivida por uma sociedade escravizada pelo culto ao materialismo e consumo desmedidos, e engajada numa busca frustrante e irracional por padrões de beleza inalcançáveis.

Esses modelos estéticos são criados e divulgados principalmente pelas grandes agências, de publicidade e de modelos, indústrias da moda e da beleza, que faturam bilhões com a venda de roupas e produtos ligados ao chamado "mundo fashion". No entanto, não há como negar que, numa indústria que vive da aparência, como é a da moda e das agências de modelos, o índice de distúrbios alimentares é maior que no resto da população.

Também não há como negar, que nos dias atuais, com o desmedido culto ao corpo e os padrões a partir daí estabelecidos, onde parece ser obrigação todo mundo ser bonito e ter um corpo esbelto e perfeito, como divulgado pelas campanhas da mídia, o corpo humano tornou-se um produto do capitalismo. As pessoas nunca estão magras, bonitas ou bem vestidas o suficiente. Monta-se um ciclo de falsas promessas e frustrações, o que pode ser devastador para uma adolescente que busca aceitação em seu meio e grupo. A partir desses padrões pré-estabelecidos, torna-se então um verdadeiro sonho e frenesi de toda adolescente ser igual as "top models" da vez.

A moda é uma indústria, um comércio, mas também um espaço de difusão de normas extremamente repressoras na sociedade, onde todas as mulheres devem ser altas, magras e belas. De repente, todas as adolescentes querem ser modelos e sonham em

serem iguais as "top models" do momento.

No entanto, muitas vezes, o preço a pagar por esse padrão estético é bem alto, na forma de jejuns e o uso de laxantes, anfetaminas e inibidores de apetites são práticas constantes nesse meio. A indústria da moda não deve ser tomada como bode expiatório, mas precisa assumir suas responsabilidades e repensar padrões.

Hoje em dia sabe-se que grande parte das modelos femininas, iniciam suas carreiras já aos 12,13, 14 anos, e imaginar que a grande maioria dessas adolescentes, quase crianças, ficam longe de seus pais, familiares e amigos, às vezes colocadas com mais 10 ou 15 meninas, de mesma idade, numa casa ou apartamento, sem maiores cuidados por parte das agências, e sujeitas a todo tipo de pressão e competitividade que o "meio fashion" ocasiona, estando elas ainda na fase de formação física e mental, portanto suscetíveis a todo tipo de influências, algumas boas, outras nem tanto.

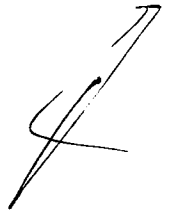
A questão tem atingido níveis absurdos, pois matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo, edição de 23 de Abril do corrente ano, caderno cotidiano, pagina C4, traz matéria a respeito do "sonho" das meninas de se tornarem modelos, "onde se informa que meninas de 04 a 25 anos de idade, passaram dois dias reunidas na "Conferência Internacional de Modelos", ouvindo palestras sobre a vida de modelos e sendo avaliados por profissionais de grandes agências. Além de passarem pela avaliação dos "olheiros" das agências, as candidatas assistiram palestras sobre "assuntos de modelos", como cirurgia plástica, com direito a imagens de implantes de silicone exibidos para crianças...."

Também é fato sabido que as agências de modelos, em geral, não se preocupam em dar um acompanhamento médico, psíquico ou nutricional para suas contratadas, mesmo sabendo que as mesmas estão submetidas a rigorosos padrões de estética corporal e de beleza, e as pressões que daí decorrem.

Finalizando, o objetivo do presente projeto de lei, é trazer às agências de modelos, as responsabilidades que lhes são inerentes em razão dos próprios padrões que impões as modelos, procurando evitar que casos extremos, como as mortes das jovens acima citados, não mais se repitam, e também, como o mundo da moda acaba gerando um padrão, com reflexos para toda a sociedade, sirvam estas regras em relação as modelos, como espelho e exemplo para proteger e alertar os pais, nossas crianças, adolescentes e jovens.

Estes são os objetivos, preocupações e motivações que me levaram a propor o presente projeto de lei, que submeto a análise e aprovação dos Nobres Pares, tendo a certeza que muito contribuirá para evitar que novas tragédias ocorram com a juventude de nossa cidade.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-338 de 2007 25/05/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

31/05/07

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

31/05/07

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01-06-07 às 14h40

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 00001
Secretaria

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/10/07 às 11:00h
POR ALI
SAÍDA: 23/10 AS: 12 h 00 ASS: [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSÉ / HATU
Para: [Assinatura]
Sala: [Assinatura]
Em: 15 06 07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 66 da R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/06/07 às 16:20h
POR JOSE
SAÍDA: 01/08 AS: 11 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/09/07 às 14h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 14/09 AS: 12 h 00 ASS: [Assinatura]

Pedido de vista
FARBAT
10 40 107
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 66 da R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/10/07 às 15:20h
POR JOSE
23/10 AS: 12 h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem [Assinatura] rebricolado(s)
sob nº 08.009
em 08/11/07
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 00001
Secretaria



16 - PAR
16- 1701/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 338 de 20 07
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0338/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a adoção de parâmetros para a realização de desfiles de moda e eventos assemelhados.

A propositura institui medida que visa proteger a saúde e encontra fundamento no poder de polícia do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

A Constituição Federal, por sua vez, dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII) e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem "a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 213 da LOM, que reza:

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 09...
nº 338...
Solange Raimundo dos Santos
RF 11401

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/11/07

A. Escola Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 08/11/07.

FABIO DE CASTRO

RF 11.129

Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Laser e Gastronomia

Em 08/11/07 às 17h51

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Miguel Arriz

Para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 14/11/07.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Hara

Para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 25/02/08

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 10

Em 06/03/08.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário



**ÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0064/2008

Folha nº	10	de
Processo nº	338/07	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 12.235		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0338/07.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas (PT), que visa adotar parâmetros para a realização de desfiles de moda e eventos assemelhados, e dá outras providências.

O projeto tem o objetivo de preservar o bem estar físico, mental e social das modelos de desfiles de moda e eventos no Município de São Paulo. As agências de modelos somente poderão promover e participar de desfiles ou outros eventos ligados à moda, desde que coloquem à disposição das modelos contratadas, serviço de saúde, nutrição e acompanhamento psicológico. A cada seis meses, a agência, através de seu serviço médico próprio ou contratado, avaliará as condições de saúde de cada profissional que mantém sob contrato, verificando a suas condições gerais de saúde.

Também estabelece que a idade mínima para a participação de pessoas em desfiles e eventos ligados à moda, como modelos, para ambos os sexos, será de 16 anos de idade, com a devida autorização dos pais ou responsáveis legais.

Outrossim, as agências deverão proporcionar a todos os modelos contratados, palestras ou seminários informativos, com médicos especializados, nutricionistas e psicólogos, sobre hábitos alimentares saudáveis, cuidados com a saúde em geral, bem como fornecer material informativo sobre o tema.

Permitindo a participação de modelos somente com atestado médico, nos últimos 60 dias, comprovando condições perfeitas de saúde física e psicológica, com Índice de Massa Corporal (IMC) maior que $18,5\text{kg/m}^2$, segundo padrão utilizado pela (OMC) Organização Mundial de Saúde.

Justifica o autor que a matéria proposta propiciará a criação de um código de regulamentação para o setor de moda, sendo medida necessária para conter o aumento progressivo da taxa de mortalidade por anorexia nervosa entre as moças, modelos de desfiles. Também sustenta o autor que é dever do Poder Público zelar pela saúde da população.

A propositura é meritória no âmbito de nossa Comissão, pois alertará e coibirá jovens modelos menos avisadas de reduzirem seus pesos corpóreos a níveis perigosos, causando sérios riscos a saúde e em alguns casos até o óbito.

Pelo exposto, somos **Favoráveis** à proposta apresentada.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 06/03/2008.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de

SAÚDE -

Em 07, 03, 08.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 07.03.08s 14 h.

MDS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Carlos Nogueira</i>	
Para registrar	
Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho.	
Em 11/03/08	<i>[Assinatura]</i>
Presidência	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I	

Segue <i>[Assinatura]</i> juntado <i>[Assinatura]</i> , nesta data
Documento <i>[Assinatura]</i> <i>[Assinatura]</i> anulação
Rubricado <i>[Assinatura]</i> <i>[Assinatura]</i> nº 11
a 24 Em 26, 05, 08

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 11
do processo nº 338/07
Lae I. Gola de Oliveira Sousa
2008.05.29

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14 de maio de 2008.

PL 338/07

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Bom dia a todos.

Declaro aberta a 7ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso, Mulher do ano de 2008, que hoje tem como pauta os temas Criança e Adolescente, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador.

Contamos com a presença do nobre Vereador Natalini, iniciaremos nossa audiência.

O primeiro projeto tem com o tema Criança e Adolescente é o PL 0338/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a adoção de parâmetros para realização de desfiles de moda e eventos assemelhados e dá outras providências.

Algum representante do Vereador Chagas para falar sobre o projeto? (Pausa) Não há ninguém. Algum representante do Governo? Também não. Vereador Natalini gostaria de falar?

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, queria que V.Exa. me esclarecesse uma coisa: na ausência do assessor do Vereador ou de qualquer pessoa para defender o projeto, ele fica para uma próxima audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Não, na nossa comissão, não.

O SR. NATALINI - Mesmo que não haja explicação e defesa do projeto é considerada realizada a audiência?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Sim.

O SR. NATALINI - Muito obrigado pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 0338/07, do Vereador Francisco Chagas.

O segundo é o PL 631/07, do nobre Vereador Goulart. Insere o parágrafo único do artigo 3º da lei 4.486, de 19 de julho de 2007. Desinsetização periódica em veículos e



13
do processo nº 338/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
13

transporte.

Consulto o plenário se há algum representante do Vereador para falar do projeto. (Pausa) Não há. Pergunto se alguém por parte do Governo para falar sobre o projeto. Também não. Declaro realizada a audiência pública do PL 631/07.

Próximo PL é o 684/07, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Algum representante do nobre Vereador Francisco Chagas? Não há ninguém. Cristina, da Covisa. Por gentileza.

A SRA. CRISTINA - Bom dia. Já mandamos um parecer por escrito. A Covisa se posiciona contrariamente a esse projeto. Não acha que há necessidade do estabelecimento de uma nova legislação, porque o código sanitário municipal já atribui penalidades a quem descumpre as normas sanitárias, e a portaria 1210, que faz as recomendações técnicas, já estabelece, no item 8.3, que "... as empresas deverão manter a organização, a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e do ambiente em todas as dependências internas e externas", e que as empresas deverão manter os procedimentos de higienização devidamente registrados.

Então, achamos que tanto pela legislação técnica quanto pela sanitária, esse aspecto da higienização dos carrinhos e cestas já está contemplado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Já existe, na lei, a obrigatoriedade de o supermercado fazer isso, higienizar e limpar. Será que o Vereador não quis dizer que o local teria de ser fiscalizado para ver se isso é realmente feito?

A SRA. CRISTINA - A verificação das condições de higiene estaria entre os itens que as autoridades sanitárias da Covisa teriam de verificar, e é um item de autuação. Se por acaso esses carrinhos, essas cestas não estiverem de acordo, isso é passível de entrar no



auto de infração e gerar uma penalidade.

Achamos que isso já está coberto pela legislação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Então, não é que Covisa seja contra, mas considera que já existe.

A SRA. CRISTINA - Não precisaríamos de uma legislação complementar. Já está coberto. Precisa haver a exigência.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, Cristina.

Declaro realizada a audiência pública do PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

O último projeto é o PL 3/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura nos equipamentos de conservação de alimentos e dá outras providências.

Por gentileza, Marcelo, tenha a palavra.

O SR. MARCELO – Foi feito um estudo e verificado que hoje mais de 80% dos supermercados e estabelecimentos que vendem produtos congelados não têm, em seus equipamentos, o termômetro para indicar a temperatura do produto que está lá congelado, ou seja, do freezer. E a população vai, compra esse produto, em cuja embalagem é informada a temperatura sob a qual ele tem de estar acondicionado; mas o consumidor não tem como verificar se o congelador, o freezer está de acordo com a temperatura que está indicada na embalagem. E qualquer variação que houver de temperatura, acima de 3 graus já altera o produto.

Então, o consumidor tem de estar informado. O Código de Defesa do Consumidor diz que o consumidor tem de ter acesso a qualquer tipo de informação. Então, a solicitação do Vereador em relação a esse produto é que os estabelecimentos e as empresas que fabricam esse tipo de congelador, de freezer coloquem um termômetro bem visível, numa altura a que o



consumidor, de imediato, tenha acesso, para saber se está comprando um produto na temperatura adequada ou não.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALINI – Vocês fizeram uma investigação nos equipamentos de refrigeração do comércio de alimentos e verificaram que não há termômetro nos *freezers*, é isso?

O SR. MARCELO – É. O termômetro não está colocado de uma forma pela qual a população tem um acesso fácil.

O SR. NATALINI – Ah... O termômetro não é controlado pelo consumidor...

O SR. MARCELO – Não é controlado.

O SR. NATALINI – E vocês estão propondo mudar o lugar do termômetro... Em vez de ser controlado só pelo proprietário...

O SR. MARCELO – Exato. A população terá acesso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Marcelo. Covisa quer se posicionar também? (Pausa)

A SRA. CRISTINA TIAGO – Sou da Coordenação de Vigilância de Saúde, Subgerência de Vigilância de Alimentos. Em relação a problemas na manutenção da temperatura de alimentos, isso é bastante verdade, os dados de Covisa confirmam isso. Eu só quero apontar que na página 2 da justificativa está escrito: “que garanta a temperatura de -8”. Não sei se isso foi um erro de digitação, mas, na realidade, a legislação diz “-12” ou “-18”; não existe a temperatura de -8. É importante corrigir isso, pois poderia provocar um problema depois.

Não ficou claro para mim se essa multa de 500 reais é para o estabelecimento, não importando quantos equipamentos estejam em desacordo, ou se é em geral. Porque se você for a um hipermercado em São Paulo, é capaz de haver 10, 15 equipamentos, e 500 reais para



um hipermercado, por ele descumprir a legislação, parece-me pouco.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Na nossa legislação, as multas não são dadas por item, desse jeito. Agora, se for sair uma nova legislação, ela tem que ser clara para nós, porque, se não, fica muito difícil na hora de fazermos a aplicação. A questão é: por equipamento em desacordo ou por estabelecimento, por esse motivo?

Só para não causar dificuldades, depois, para nós que vamos fazer a inspeção.

Somos a favor do artigo 1º, achamos que isso, sim. Agora, sobre o artigo 2º, que diz, na realidade, que os estabelecimentos deveriam descrever quais são os produtos, achamos que, em primeiro lugar, isso é muito difícil de fazer, porque, às vezes, numa ilha grande, você pode ter até 20 produtos. E, na realidade, é muito simples. Os produtos congelados podem estar em -18 ou, em casos muito específicos, recomendados por fabricantes, em -12. Então, na realidade, o equipamento tem de estar calibrado para, no mínimo, -18, para a temperatura menor.

Mas resta-me um pouco de dúvida. O alimento tem de estar a -18; mas, para você conseguir manter o alimento a essa temperatura, muitas vezes você precisa de um equipamento com temperatura mais baixa. Então, não é tão simples assim essa questão. Não sei como vai se tratar isso para que fique uma coisa um pouco mais aplicável.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. CRISTINA TIAGO – Mas aí é a temperatura do equipamento, não necessariamente a do produto. A legislação sanitária fala sempre da temperatura do alimento.

Por exemplo: você tem uma ilha grande que está superlotada e está menos 18 ali, e o alimento pode não estar menos 18. Se isso não ficar esclarecido, vai ficar difícil de aplicarmos essa legislação também.

Deu para entender? (Pausa)

Obrigada.



O SR. NATALINI – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Já se entenderam assim, não é?

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, este projeto do Vereador Aurélio Miguel me parece bastante interessante, pelo conteúdo dele, mas também há aí algumas questões a serem ajustadas. Pelo que eu conheço, o autor não vai conseguir modificar esses ajustes.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Não, mas eles não podem. Existe a possibilidade de o próprio autor fazer os ajustes?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NATALINI – Faz um substitutivo do próprio autor?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Do próprio autor.

O SR. NATALINI – Porque eu estaria vendo aí a possibilidade de a própria Comissão de Saúde fazer o substitutivo.

Então, é questão de discutirmos entre nós e ver o que é mais fácil e o que é mais rápido: se vocês fazem o substitutivo, com as correções que a Covisa trouxe; ou se a Comissão faz o substitutivo.

Então, acho que, em seguida, quando terminar a audiência, podemos entrar em tratativas para fazer o projeto andar mais rápido, está bem?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Então, também declaro realizada a audiência pública do Projeto 03/2008, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Bem, o tema “Vigilância Sanitária” terminou. Vamos para o próximo que é “Saúde do Trabalhador”.

Consulto se há alguém para falar sobre este tema. (Pausa) Está bem.

Então, vamos ao primeiro item, o PL 0447/07, do Vereador Mário Dias: “Determina o



fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo e dá outras providências”.

O Sr. Roberto Cardoso, do Gabinete do Vereador Mário Dias veio a esta Comissão, para falar favoravelmente ao projeto. S.Sa. tem a palavra.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Bom dia, Sr. Presidente; bom dia, Vereador Natalini; bom dia, acompanhantes desta Comissão.

Venho falar referente ao PL 0447/07, do Vereador Mário Dias, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenhem suas funções expostos ao sol no Município de São Paulo, autarquias e também nos próprios municipais.

O PL 0447/07 visa à proteção dos trabalhadores que trabalham em ambiente aberto, expostos ao sol; visa todo um tratamento, uma proteção aos trabalhadores, visto que o câncer de pele afeta 70% das pessoas com idade acima de 40 anos: começa com pequenos pigmentos escuros na pele, e isso vai evoluindo e pode levar até mesmo a óbito.

O Inca – Instituto Nacional do Câncer previu, agora, para 2007, cerca de 119 casos; e, agora, em 2008, cerca de 123 mil casos de doenças de pele.

Então, quanto às pessoas que, por dever de ofício, trabalham e se expõem ao sol, durante 40 horas semanais - como ocorre com os garis, com o pessoal da jardinagem, com os marronzinhos, os famosos agentes de trânsito -, entendemos que têm de ter uma proteção. Esse seria o nosso interesse em relação ao projeto: realmente diminuir esse problema, que é uma questão de saúde pública, uma questão de proteção aos nossos trabalhadores e também munícipes da cidade de São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Roberto.

Por favor, quem é da área da Saúde do Trabalhador? É você, não é?

Quanto a esse, não há ninguém inscrito para falar? (Pausa) Você, por favor,



identifique-se.

A SRA. TEREZINHA - Meu nome é Terezinha, sou Gerente de RH da Companhia de Engenharia de Tráfego.

Quanto a esse PL sobre protetor solar, fomos convidados, ...

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA - Ah, não é esse? Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Mas aproveita e já fala sobre o do protetor.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. TEREZINHA – Ah, entendi.

Projeto Sundown, não é?

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não, mas fala do protetor aí.

A SRA. TEREZINHA - É, do protetor, que foi o que ele trouxe, pelo que entendi, não é isso? Bem, quanto ao protetor, já fizemos uma manifestação, a Companhia de Engenharia de Tráfego, quando veio a consulta pela Secretaria da Prefeitura.

E, obviamente, não somos contra o uso do protetor solar, eu só gostaria de deixar registrado que é uma política já da CET, nós temos uma especificação técnica e isso é um item de proteção individual de todos os nossos agentes de trânsito, isso já a cerca de mais de 15 anos é um epi de uso obrigatório de todos eles. Então a nossa manifestação é que, claro que o projeto não abrange só o agente e trânsito, não se destina só a ele, mas no que se refere aos nossos agentes achamos desnecessário um regulamento legal para isso, posto que já é uma política bastante consolidada na companhia.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada a audiência pública do PL 447/2007, de autoria do Vereador Mário Dias.

O próximo PL, o último de hoje, é o PL 320, de autoria do Vereador Juscelino



Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos Servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingues, do Gabinete do Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. EDSON DOMINGUES - Bom dia, Presidente, bom dia, Vereador Natalini. O Projeto de lei 320/07 tem a preocupação com a prevenção do câncer de pele principalmente com os funcionários da CET. Além da prevenção, diagnóstico, Vereador Natalini, desses trabalhadores que estão expostos, ainda que a exigência da Companhia e o atendimento da Companhia junto a seus funcionários, eu lembro que o artigo 4º do nosso projeto prevê o fornecimento gratuito de protetor solar, é um item que pode ser suprimido.

Mas gostaria de propor ao Assessor do Vereador Mário Dias, até por economia, Sr. Presidente, esta Casa vive economizando cada vez mais, que nós fizéssemos uma economia das custas processuais e pudéssemos fundir os dois projetos de lei num só e aí ganharíamos tempo, dinheiro e agilidade neste legislativo, uma vez que é o Projeto de lei 320, do Vereador Juscelino e o Projeto de lei 447 é apresentado pelo Vereador Mário Dias. A proposta é boa, mas o Projeto de lei do Vereador Juscelino prima pela prevenção e pelo diagnóstico. Está aqui o Vereador Natalini que acompanha essa questão da saúde das pessoas na cidade de São Paulo, em especial a questão da dermatologia é um item abordado pelo mandato do Vereador Natalini, é uma preocupação que se tem a mais para com o trabalhador da CET.

Quero lembrar que este assunto chegou ao mandato do Vereador Juscelino através dos trabalhadores, do Sindicato dos Trabalhadores, está aqui o Tião, que tem uma relação com o sindicato e por isso que esta propositura foi apresentada.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - A Terezinha, da CET, gostaria de usar a palavra novamente?

A SRA. TEREZA - Só para complementar, também é rotineiro o cumprimento dos



exames médicos periódicos admissionais e periódicos e demissionais e nos exames médicos periódicos todos os nossos trabalhadores fazem todos os exames, claro que gostaríamos de não ter nenhuma incidência, mas em toda história temos um caso de um trabalhador que desencadeou, não tenho segurança para afirmar que foi durante o seu trabalho para a CET, porque obviamente eles vêm de outras história profissional também, e que está devidamente curado. E num caso como esse ele é protegido e trabalha o período noturno. Então existe todo um trabalho, há um olhar cuidadoso e preventivo para evitar que os nossos trabalhadores de campo de fato venham a desencadear qualquer problema dessa natureza.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, gostaria de perguntar para a Sra. Tereza, qual é a legislação que determinou essa ação da CET sobre o câncer de pele? É um decreto, é uma portaria?

A SRA. TEREZA - Não. Nós somos uma empresa de economia mista vinculada à administração municipal por meio da Secretaria, mas é uma empresa de economia mista, então, via de regra, não somos regidos por leis e decretos específicos para nós. Quanto ao exame médico periódico é uma previsão da própria CLT, uma obrigatoriedade. O plano de saúde ocupacional está todo circunstanciado a partir da CLT e a partir de todos os laudos ambientais que a gente realiza sistematicamente. A política do acompanhamento contínuo sobre as eventuais doenças ocupacionais dos nossos empregados é uma prática de uma política interna da companhia que realiza sistematicamente a verificação nos laudos ambientais e a partir daí desencadeia exames médicos periódicos de saúde com vistas a diagnosticar, nós temos o problema auditivo, que é uma tensão muito forte para nós, temos o problema de pele, temos as questões osteomusculares, então esses são os pontos bastante relevantes que são objeto do nosso processo de avaliação contínuo dos empregados.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Pela ordem, Vereador Natalini.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente, o assunto é relevante, os projetos são muito bem



intencionados, tanto o do Vereador Mário Dias como o do Vereador Juscelino. Eu concordo com a opinião do assessor do Vereador Juscelino que nós podíamos buscar uma convergência dos dois projetos, um entendimento, manter a preocupação dos dois. Quero dizer que acho bom que a lei seja aprovada, porque amanhã podemos ter uma outra direção na CET, a gente não sabe o futuro, e estando amparado em lei fica mais seguro o procedimento que vocês já estão fazendo há muitos anos, quer dizer, é mais um reforço para vocês do que propriamente uma imposição. Então eu acho que a gente podia fazer um substitutivo que abarque tudo e, do meu ponto de vista, só para o conhecimento do Sr. Presidente... Eu tenho trabalhado muito com a questão do psoríase, que é uma doença que incide em 2% da população. Em São Paulo nós temos cerca de 200 mil doentes. É uma doença pouco conhecida, pouco diagnosticada, pouco tratada, uma doença dura para quem tem, porque ela não é contagiosa, mas ela tem um aspecto às vezes muito estranho, que faz com que a pessoa levante do banco da condução e o outro não tenha coragem de sentar no banco que ele levantou, embora ele não seja transmissor de nada, ele só tem aquela lesão de pele. É uma doença que sofre discriminação por parte de uma pessoa com a outra, porque às vezes o aspecto não é um aspecto melhor. Nós já estamos no sexto encontro municipal e segundo nacional de psoríase aqui, vai ser no dia 27 de junho, e reúne aqui quase duas mil pessoas doentes, médicos, outros profissionais da saúde para discutir. Inclusive este ano nós temos surpresa porque a gente conseguiu, a partir desses encontros, que a cidade de São Paulo já tenha duas máquinas moderníssimas de tratamento da psoríase, máquinas que atuam com fototerapia, uma no Hospital do Ipiranga e outra que está sendo instalada no (ininteligível) Maria Zélia. A colocação do medicamento de alto custo está sendo feita na rede para tratar o doente de psoríase. Alguns medicamentos são caríssimos, custam quatro mil reais por mês em casos muito graves. Era o que eu queria informar. Obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Quero anunciar a presença do Vereador Mário Dias, vice-presidente desta comissão. Você gostaria de fazer uso



da palavra?

O SR. EDSON DOMINGUES - Sim, Sr. Presidente. Edson Domingues, da assessoria do Vereador Juscelino Gadelha. A Companhia de Engenharia de Tráfego tem trinta anos, completa este ano, e o único caso de câncer de pele registrado na história da companhia, não é isso?

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Que a senhora tem informação é o único caso.

- Intervenção inaudível.

O SR. EDSON DOMINGUES - Pois é. Não é o que a gente tem ouvido por parte dos trabalhadores. Talvez fosse sugestivo a gente até aprimorar um pouco mais, até com a sugestão de somar esse projeto de lei com o do nobre Vereador Mário Dias, no sentido de realizar uma segunda audiência pública e aí, Tião, que é assessor do Vereador Juscelino Gadelha, garantir a presença do sindicato aqui para debater essa questão com mais amplitude talvez, Vereador Natalini, e que pudéssemos ter aqui, como o projeto de lei propõe, a possibilidade de organizações do terceiro setor da área de saúde, instituições médicas, enfim, no sentido de se buscar uma orientação mais profunda, enfim, debater um pouco mais a situação do câncer de pele nos funcionários públicos de uma forma geral, em especial da CET, como prevê a propositura do Vereador Juscelino. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Mário Dias? Eu queria dizer o seguinte: aqui nesta Casa muitas vezes tem projetos que são idênticos, mudam algumas vírgulas de lugar, algumas palavras. Esse dia tivemos um projeto do Vereador Cláudio Prado que já existia uma lei aprovada que tratava do mesmo assunto. Aí os Vereadores se entenderam...acho que estão se entendendo com relação a isso. Nós temos um outro projeto aí, não sei se o Vereador Mário Dias lembra de quem, mas me parece que é do... do que fala do... não, não, eu acho que esse é do... do Russomanno, "dos lixo", do pessoal que também trabalha exposto ao sol. Então,



assim, eu acho que... eu, por exemplo... já aconteceu várias vezes... essa semana veio um pessoal me pedir para fazer um projeto para que não seja autorizado às pessoas "entrar dentro" de banco com celular. Isso aí já tem aqui. Eu fui pegar, era do Paulo Frange, aqui na... Então, quer dizer, a gente tem que... Então, quando já tem um projeto com a mesma origem, com o mesmo objetivo, então... então, Vereador Mário Dias, então está sendo discutido aqui o seguinte: tem dois projetos aqui, o seu projeto que fala da questão da segurança do trabalhador, o problema do sol, o do Natalini, e está sendo proposto aqui que os dois conversem para ver a possibilidade de os dois juntarem e fazer um só. De qualquer forma, eu declaro aqui realizada a audiência pública do Projeto 320/2007, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha. Algum dos Vereadores gostaria de fazer uso da palavra? Vereador Natalini? (Pausa) Bom, não havendo mais ninguém inscrito para discutir, encerrada a discussão e, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta sétima audiência pública. Tenham todos um bom dia.

Segue M juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 25
a 35 Em 30/05/08

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 25
do processo nº 338/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.8/3

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 338/07
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de maio de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro aberta a 8ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2008. Hoje temos na pauta os seguintes temas: Criança e adolescente. Vigilância sanitária, saúde do trabalhador.

Projeto de lei 338/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências, segunda audiência pública.

Com a palavra, Dr. Antonio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. ANTONIO DONIZETE - Bom dia a todos. O PL 338/07, que dispõe sobre adoção de parâmetros para realização de desfile de moda e eventos assemelhados e dá outras providências. O presente projeto, além de ser relativo a proteção da criança e adolescente é também um tema de interesse de saúde pública por estar relacionado a prevenção da anorexia e bulimia, que são distúrbios alimentares que podem levar as pessoas à morte, se não identificadas e devidamente tratados. Em 2006, todos sabem, houve a trágica morte da modelo Ana Carolina Reston, de apenas 21 anos, por anorexia, distúrbio em que a pessoa não se alimenta, e mesmo estando magra, ela tem uma distorção da sua imagem. Ela se acha uma pessoa obesa. E a pessoa para de alimentar. Leva uma sequência de problema de saúde, e acaba, em alguns casos, a vir falecer. Na sequência da morte da modelo, dois dias após, houve a morte de uma outra menina, não era modelo nem ligada à indústria da moda. Ela tinha apenas 19 anos. Essa questão da anorexia e bulimia é comum na indústria da moda. Os meios de comunicação de massa divulga uma imagem das pessoas que tem de ser lindas e maravilhosas e estar sempre magras. Isso acaba gerando, principalmente nos adolescentes e mesmo nas pessoas adultas uma necessidade de restringir hábitos alimentares que em muitos casos acabam levando a anorexia como a bulimia. Esses padrões ditados pela indústria da



moda e amplamente divulgados pela mídia, acaba criando um padrão estético inatingível pela maioria das pessoas. Há um grande reflexo desse padrão estético da indústria da moda sobre as crianças ainda em formação. No ano de 2006 saiu uma matéria no jornal *Folha de S. Paulo*, que inclusive consta a justificativa desse projeto de lei que houve um congresso no Rio Grande do Sul, onde chamavam candidatas a ser modelos. E aí tinha crianças de 2, 4 20 anos de idade. Houve projeção nesse evento da indústria da moda, a colocação de prótese de silicone, e tinha crianças de 2 a 4 anos, assistindo esse tipo de intervenção cirúrgica, que hoje está muito em moda no mundo da moda. Além dessa preocupação com saúde das crianças, das adolescentes modelos, o PL têm dispositivos que cria uma série de obrigações nas agências de modelos, porque hoje, praticamente as agências de modelos São Paulo. Faturam em cima da imagem das modelos, eles não tem a obrigação nenhuma em dar uma orientação adequada as modelos, orientação alimentar, alertar quanto a questão da bulimia e anorexia. Esse projeto de lei ele cria uma obrigação para as agências de modelos de dar um tratamento médico adequado para essas modelos, inclusive com exames periódicos. Necessidade de exames periódicos e agência que não disponibilizar esse tratamento médico, esse programa de assistência as modelos contratadas pela agência serão impedidas de participar dos desfiles de modas na cidade de São Paulo. É um projeto bastante adequado porque não existe uma legislação hoje para disciplinar isso. A gente só fica sabendo das tragédias. A imprensa fala, debate, mas infelizmente as autoridades até hoje não tomaram providências práticas com relação a isso. Esse é o objetivo do projeto de lei. O vereador entende, se aprovado trazer muitos benefícios, tanto em relação a proteção de saúde das crianças, dos adolescentes, como das próprias modelos, e uma consciência para as agências e modelos que tem um comportamento adequado quanto aos seus profissionais contratados. Era o que tinha a colocar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Dr. Antonio Donizete. Consulto se alguém presente do CMDCA? Não havendo. Parabenizo o nobre



Vereador Chagas pela iniciativa do projeto, e dizer que isso acontece principalmente nas periferias das grandes cidades onde a população é menos informada da situação, e naquela ansiedade dos pais, que geralmente quer que o filho homem torna atleta jogador de futebol, e que a filha mulher tem de se atriz ou modelo. E ai acontece de vez em quando, você colocou muito bem, que é a questão da noticia que aconteceu isso aqui, ali, e quando acontece, por exemplo, nas grandes famílias tradicionais tem repercussão pela mídia, mas quando acontece com a filha de pobre, pessoas mais carentes, não sai nem uma linhas nos jornais. Parabenizo pelo PL.

Com a palavra a Sra. Rafaelita, para falar sobre o projeto.

A SRA. RAFAELITA - Curiosamente estava no fórum, na Vara de Família, e tinha um pai pedindo a guarda da criança, porque a mãe já exigia que ela ficasse sem comida par ser modelo no futuro. Isso é grave. Isso aconteceu em 99. estava no fórum, por acaso, assisti essa cena. A coisa é séria.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Declaro realizada em segunda audiência pública, sobre o tema criança e adolescente, o PL 338/07, do nobre Vereador Francisco Chagas.

Próximo item: PL 631/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, que insere parágrafo único no artigo 3º da Lei 14.486, de 19 de julho de 2007.(desinsetização periódica em veículos de transporte coletivo)

Com a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA NAZELI CABRAL - Bom dia a todos. O PL do nobre vereador Goulart, tem por objetivo inserir um novo dispositivo em uma lei que foi aprovada recentemente, Lei de 2007, que por um lapso, acho que durante a tramitação nas comissões nós que tínhamos interesse nesse assunto, não nos demos conta na tramitação desse projeto de um outro vereador que era preciso inserir esse dispositivo para garantir que todas as empresas contratadas para fazer desinsetização nos transportes coletivos elas sejam devidamente



credenciadas pela vigilância sanitária. Essa medida é de fundamental importância porque, se de um lado é muito importante que os ônibus tenham esse tratamento de desinsetização porque é raro ouvirmos no noticiário essa coisa da falta de higiene dos coletivos, de insetos, de proliferação de baratas, inclusive já no transporte público, é preciso haver desinsetização mas o fato de, as empresas não contratarem, empresas credenciadas pela vigilância sanitária coloca o usuário em um problema de saúde pública, porque ele fica a mercê de produtos absolutamente letais e tóxicos e que não são controlados. O objetivo do projeto é esse, de garantir, que a população não sofra, sob a necessidade de tratar da desinsetização dos coletivos, ela fica a mercê de um mal maior que é estar diante de produtos tóxicos que não temos controle a não ser quem realmente é credenciado e isso é um assunto que vem sendo tratado na comissão de saúde, na legislação vigente no sentido de que o Poder Público não deva contratar, se não empresas absolutamente credenciadas. É esse o objetivo. Na outra audiência pública estiveram aqui pessoas do segmento para comentar, mas acabou por não se fazendo isso. Encaminhamos comunicados a essas empresas, pedimos a comissão que enviasse para a associação dos prestadores desse tipo de serviços para que eles se manifestem sobre a pertinência do assunto, mas hoje me parece que não tem ninguém representando o segmento aqui. Em nome do vereador deixo essas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) - Muito obrigado, Sra. Nazeli.

Não havendo mais ninguém para falar, declaro realizada em segunda audiência pública ao PL 631/07.

Projeto de lei 684/07, de autoria do nobre Vereador de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados. Supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, e cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Antônio Donizete.



O SR. ANTÔNIO DONIZETE – Bom dia, nobre Vereador Mário Dias.

Esse projeto decorre, inicialmente, do conhecimento de uma pesquisa realizada, em 2006, na capital. Ela foi realizada em ônibus e locais freqüentados pelo público, onde há maior índice de contaminação.

De forma bastante surpreendente, o local que se constatou maior nível de contaminação, inclusive por bactérias coliformes fecais, foi em pegadores de carrinhos de supermercados. É engraçado, mas isso causa preocupações.

Na primeira audiência pública, esteve aqui o representante da Vigilância Sanitária. Ele disse que esse projeto de lei municipal não é necessário, porque esse tipo de fiscalização está previsto, de forma genérica, no Código de Vigilância Sanitária do município.

Infelizmente, não pude estar presente, na primeira audiência pública, mas esse fato chamou-me atenção. Quem nunca encontrou um carrinho de supermercado muito sujo? Falo também de cestas encontradas, em mercadinhos ou farmácias, totalmente inadequadas e sujas, para colocarmos medicamentos ou produtos que estamos adquirindo, para levarmos para casa.

É muito comum, em grandes redes, em carrinhos, caírem restos de alimentos, e não é feita a higienização adequada. Lá vai se juntando pó, e a crosta de sujeira vai se acumulando. O que faz o cidadão? Compra o alimento, no mercado, e o coloca sobre aquela fonte de contaminação. Depois, vai colocar o produto dentro de sua geladeira.

Se a Vigilância Sanitária entende que isso está previsto, de forma genérica, vejo que há necessidade de haver uma lei municipal, porque ela está sendo específica, e será exigida vigilância e fiscalização sobre estabelecimentos. A lei fixa parâmetros específicos, no âmbito do município. Já que há a regra geral, mas não há fiscalização, a aprovação dessa lei, em âmbito municipal, é um reforço e uma garantia de que haverá o tratamento adequado quanto a essa questão, em âmbito municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, Sr.



Antônio Donizete, representante do nobre Vereador Francisco Chagas.

Em não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre esse tema, está realizada a segunda audiência pública ao PL 684/07, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas.

Passemos ao próximo item, PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a localização do medidor de temperatura, nos equipamentos de conservação de alimentos, e dá outras providências.

Está inscrito o Sr. Marcelo, para falar sobre o projeto.

O SR. MARCELO – Sou assessor do nobre Vereador Aurélio Miguel.

A intenção do nobre Vereador, quando fez esse projeto de lei, é que supermercados coloquem medidores de temperatura, em todas as ilhas de congelados, e que fabricantes, após a aprovação da lei, quando fabricarem ilhas, já coloquem medidores, em locais visíveis, para que todo consumidor possa ver a temperatura do produto armazenado.

A temperatura é um dos maiores fatores para se conter a atividade dos microorganismos. Quanto menor for a temperatura, menor será a velocidade das reações bioquímicas ou a atividade microbiana. Flutuações de temperatura superior a 3 graus centígrados são bastante prejudiciais, pondo, em risco, a saúde do consumidor.

Então, a intenção do Vereador, com esse projeto, é que a população tenha acesso, quando for comprar o alimento, à temperatura do produto armazenado.

Quando vamos comprar hoje, no mercado, produtos congelados, há o nível de temperatura, mas ele fica, na parte de baixo, e, muitas vezes, o consumidor não tem acesso a isso. Às vezes, o consumidor é muito idoso, e outras vezes, o consumidor não abaixa para verificar a temperatura.

Então, a idéia do Vereador é que o mostrador de temperatura esteja em uma altura visível, e que todos tenham acesso a ele, para não levar um produto que não esteja armazenado de forma correta.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.



A nossa população nem liga em ver se há ou não o termômetro; e muito menos se ele está em local visível ou não. A população pede um quilo de produto, e pronto, acabou.

Parabéns por esse belo projeto.

Está realizada a segunda audiência pública ao PL 03/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel.

Vamos entrar agora no tema sobre saúde do trabalhador. O primeiro item é PL 444/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente desta Comissão, que determina o fornecimento gratuito de protetores solares aos funcionários públicos que desempenham suas funções expostos ao sol, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Roberto Cardoso.

O SR. ROBERTO CARDOSO – Sou da assessoria do nobre Vereador Mário Dias.

Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Zelão, e nobre Vereador Mário Dias, e público presente.

Esse projeto visa ao fornecimento de protetor solar a todos os servidores da rede municipal, que prestam serviços na cidade de São Paulo.

Temos afirmações de que o há outro Vereador que entrou também com esse projeto, mais focalizado aos funcionários da CET e agências da Saúde.

Como o nosso projeto envolve todos os servidores, desde guaritas, vigilantes e salva-vidas, que trabalham com entretenimento, vamos dar prosseguimento à tramitação do processo. Estamos abertos para conversarmos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Tem a palavra a Sra. Débora.

A SRA. DÉBORA – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e público presente.

Sou assessora do nobre Vereador Cláudio Prado. Estava conversando agora com meu colega. O nobre Vereador entrou com um projeto de lei, fornecendo protetores solares a



agentes públicos, especificamente a executores de serviços de limpeza pública, servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego e agentes de Saúde.

Depois o nobre Vereador Mário Dias vai conversar com o nobre Vereador Cláudio Prado. O nosso projeto já passou, em primeira votação, em setembro do ano passado. Como há outro Vereador ampliando a cobertura do projeto, pode ser que haja um substitutivo ou uma co-autoria com o nosso projeto.

O SR. MÁRIO DIAS – Para mim, é importante que o projeto seja aprovado. Não estou pensando em ser o autor desse projeto. Estou pensando nos trabalhadores expostos à luz solar. Sabemos que há o problema de câncer de pele. Agora mesmo morreu um famoso artista americano, por causa disso.

Muito obrigado.

A SRA. DÉBORA – Nobre Vereador, a preocupação do nobre Vereador Cláudio Prado também é justamente essa, com os trabalhadores.

Nobre Vereador, se sua assessoria depois achar melhor, a questão fica a critério dos Srs. Vereadores.

O projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado é o PL 317/07.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Aliás, os dois Vereadores são membros da Comissão de Saúde. Podemos dialogar ou fazer substitutivo ou apenas um projeto, de autoria de ambos os vereadores. Não há problema algum.

Declara realizada a segunda audiência pública ao PL 447/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, vice-presidente da nossa Comissão de Saúde.

O último projeto da pauta é o PL 320/07, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele dos servidores da CET, Companhia de Engenharia de Tráfego.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingos.



O SR. EDSON DOMINGOS – Sou assessor do nobre Vereador Juscelino Gadelha, membro da Social Democracia nesta Casa.

Primeiramente, bom dia, Sr. Presidente, Sr. vice-Presidente e senhores presentes, esse projeto de lei prevê um amplo programa, inclusive com convênio com instituições hoje especializadas, como a Escola Paulista de Medicina e da cidade, de forma a haver um controle e prevenção de câncer de pele para esses servidores.

Temos observado, na cidade, que, cada vez mais - a *Folha de S. Paulo* apresenta essa matéria, no Caderno *Cotidiano*, o índice de ultravioleta da luz solar, na cidade de São Paulo, tem sido bastante incidente. Isso pode provocar não apenas câncer de pele, mas envelhecimento precoce, rugas e uma série de problemas hematológicos.

Há dois outros projetos, do nobre Vereador Cláudio Prado e do nobre Vereador Mário Dias.

Nobre Vereador Mário Dias, faço a proposta de manutenção da aliança. Por quê? Pode parecer um samba de uma nota só. Isso é o que mais se fala, na cidade, e na bancada do PSDB, nesta Casa. Até para que haja economia de custas processuais, poderíamos ter um projeto de lei único. Aliás, fiz essa proposta na audiência pública passada, na primeira audiência pública do PL 320. Quem sabe, poderíamos analisar a proposta do nobre Vereador Cláudio Prado. Poderíamos aproveitar as idéias consignadas, nos dois projetos de lei, somadas às propostas apresentadas pelo nobre Vereador Juscelino Gadelha, para ganharmos tempo e dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado.

Vi uma reportagem, em um jornal, de um projeto de lei que foi aprovado nesta Casa. Sete vereadores assinavam o projeto. Vale a pena fazermos um esforço. Eu mesmo vou fazer o esforço, em promover uma conversa entre os três Vereadores, para ver se é possível fazermos uma junção de idéias. No fundo, quem vai sair ganhando são os trabalhadores que ficam, em ruas, sob o sol.



O SR. MÁRIO DIAS – Sr. Presidente, concordo com V.Exa.

É muito importante os três vereadores estarem juntos, nesta mesma mentalidade, nesta mesma causa, protegendo nossos trabalhadores aos raios solares.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Em não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada esta 8ª audiência pública.

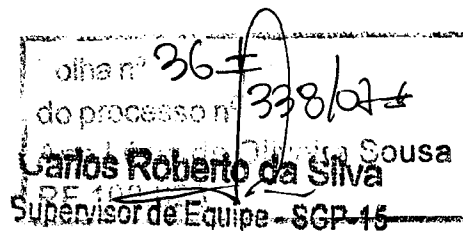
Bom dia a todos.

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 36
Em 12/06/08

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR.
16- 0699/2008
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2007.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a adoção de parâmetros para a realização de desfiles de moda e eventos assemelhados e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se prevenir os casos de anorexia e bulimia em modelos, por meio das próprias agências que deverão proporcionar avaliação das condições de saúde de cada profissional bem como lhes propiciar serviço de saúde, nutrição e acompanhamento psicológico.

A participação das modelos nos desfiles somente poderá ser autorizada se a agência apresentar ao organizador do evento e à autoridade municipal de saúde responsável, atestado médico comprovando as condições gerais de saúde e a higidez física e psicológica dos modelos.

O não cumprimento da norma proposta implicará em multa de R\$ 2.000,00 por cada profissional, além da suspensão de suas atividades no Município pelo prazo de sessenta dias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 8 e 9).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável (fls.10).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em 14 e 28/05/2008.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto merece prosperar, pois visa a prevenção da anorexia e da bulimia, distúrbios que podem levar à morte, se não tratados.

Diante do exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 11-06-08.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Carlos Neder
Relator

CSPSTIM-RB PL 338-07

17 - RELCOM
17- 7023/2008

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 13/06/08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/06/08 às 16h00

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

ANA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AVULSO
Para: _____
Salvo: _____
Em: 17/6/2008
Presidente: *OL*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Netuno
deferido: 23/09/08
Obs: _____
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

MFN 69890

Proc. encerrado com 36 fls.

Arquivado em 14/09/09

O Func.º Lucas M.M.T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha 37-40 nº 41

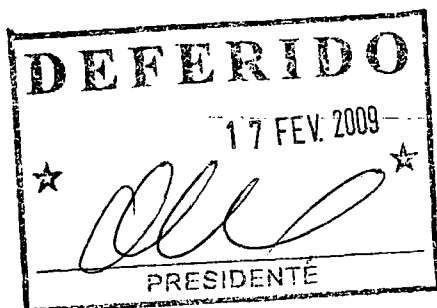
Em 12/03/09

José Roberto
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF-100.702
SGP-33



13 - RDS
13-00129/2009

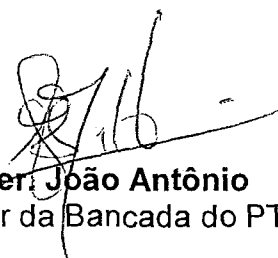
REQUERIMENTO "D" Nº

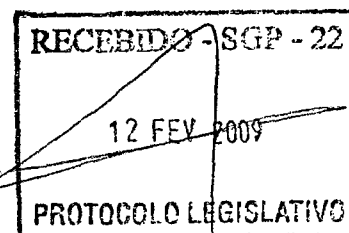
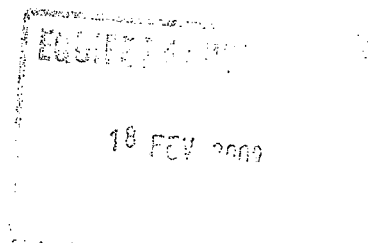
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92	PL 80	PL 183	PL 228	PL 159	PL 36
	PL 1318/95	PL 562	PL 618		PL 171	PL 105
	PL 58/96	PL 572	PL 799		PL 512	PL 114
	PL 430/96				PL 777	
	PL 619/96				PL 801	
	PL 689/96					
	PL 824/96					
	PL 70/97					
	PL 407/98					
	PL 154/99					
	PL 401/01					
	PL 536/01					
	PL 542/01					
	PL 552/01					
	PL 575/02					
	PL 606/02					
	PL 456/03					
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193	PL 39	PL 41	PL 646
			PL 470	PL 65	PL 123	
			PL 567	PL 229	PL 147	
			PL 568	PL 350	PL 216	
			PL 570	PL 351	PL 252	
			PL 571	PL 365	PL 394	
					PL 433	
					PL 467	
					PL 512	
					PL 553	
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25	PL 409	PL 06	PL 016	
		PDL	PL 584	PDL 010	PL 126	
		042	PR 024	PL 161	PL 141	
		PL 091		PL 470	PL 316	
		PL 155		PL 486	PL 320	
		PL 274		PL 558	PL 330	
		PL 383		PL 743	PL 393	
		PL 681		PLO 009	PL 395	
		PL 682		PL 801	PL 416	
		PL 817		PL 825	PL 432	
					PL 436	
					PLO 003	
					PLO 004	
					PL 638	



Bancada de Vereadores

Folha No 39 do proc.
No 01-0338 de 2007

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Matr. 00.702
SGP-33

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁴¹.....

do processo nº 01-0338 de 2007, 12 / 03 / 09 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

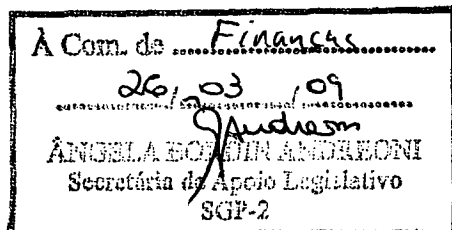
SGP.33 em, 12 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33



FIN
f

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27.03.09 às 11:00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 10.656
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Donato

Para caratar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 14/04/2009 *DL*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 42.

Em 10/06/09

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
SAO PAULO

16 - PAR
16- 00467/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 338/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa determinar que as agências de modelos somente poderão promover e participar de desfiles e eventos ligados à moda na cidade de São Paulo se disponibilizarem aos modelos contratados serviços de saúde, nutrição e acompanhamento psicológico.

Pela propositura, as agências deverão manter controles individualizados de todas as informações de saúde dos profissionais que mantêm sob contrato, apresentando ao organizador de qualquer evento, com sete dias de antecedência, atestado médico ou ficha individual de acompanhamento de saúde. Estarão autorizados a participar dos eventos somente os profissionais que, nos últimos 60 dias, tenham passado por avaliação médica. A idade mínima para a participação em qualquer evento é de 16 anos, devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais.

Conforme a justificativa, o projeto tem por objetivo trazer às agências de modelo as responsabilidades que lhes são inerentes em razão dos padrões estéticos impostos para as modelos, a fim de evitar os casos de distúrbios alimentares como anorexia e bulimia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

10/06/09
Adilson Amadeu
Fluiana Pesaro
Roberto Tripodi
Raulino Netto
Donato
Wilson

17 - RELCOM
17- 00496/2009

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Paródeas de nº 08, 10, 36 e 42

Publica: 11 106 12009

Página: 129 42

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 15/06/09
mts.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/06/09

[Assinatura]

AS 15:30

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o Recurso nº 45/09.
Em, 24.06.2009.

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 24.06.2009.

[Assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUIE _____ por data
documento _____ e por data de informação
rubricado _____

Em 24 06 09 43

[Assinatura]

2

Folha nº 43	do Processo nº. 01-338/07
Rosimar Cruz Alves Santos Técnico Administrativo	

11 - REC
11- 00045/2009

RECURSO

Francisco Chagas
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 338/07, que DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PARÂMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA E EVENTOS ASSEMBLHADOS, de autoria do Vereador Francisco Chagas, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

[Handwritten signatures and marks]

À SGP-23
Em 23/06/2009
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/09

[Assinatura]
AS 19:20

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 24.06.09.

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 e folha de informação
sob nº 44. 02/01/13
[Assinatura]
André Eitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 94

do processo nº 338 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Pitagor Kurt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69868

12/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>12.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>44</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234